



CONTRATO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020000877
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019-SRP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DE PASSAGENS AÉREAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA WC VIAGENS E TURISMO EIRELI.

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **GABINETE DO PREFEITO**, inscrito no CNPJ nº 17.544.962/0001-04, com sede base instalada no Prédio da Prefeitura localizada à Rua 14 de Novembro, nº 1500, Centro, CEP: 77.405-070, Gurupi – TO, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete o **Sr. Antônio Carlos Aparecido Barbazia**, brasileiro, casado, Educador Físico, portador do CPF nº 089.254.838-07 e RG nº 18035117 SSP-SP, residente e domiciliado na Av. Guanabara, nº 798, Quadra 02, Lote 01, Setor Canaã, CEP: 77.435-110, Gurupi - TO, Telefone: (63)98455-9413;
- b) **CONTRATADA: WC VIAGENS E TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.480.254/0001-04, com sede à Rua São Francisco, nº 208A, Centro, Açailândia/MA, CEP: 65.930-000, Telefone: (99) 9.8113-4846 / (99) 3538-1724, e-mail: wc@wcviagens.com.br, neste ato representada pela sócia a **Sr.ª Sid Cléia Carvalho Gonçalves**, brasileira, casada, empresário, portador do documento de Identidade RG nº 0155.0288.2000-0 SSP/MA e do CPF nº 009.889.493-50, residente e domiciliado Rua João Lisboa, nº 237, Setor Central, Imperatriz -MA, CEP: 65901-590, e-mail: denilson@denitur.com.br, telefone: (99) 98113-4846.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 047/2019-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ato de Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 08/11/2019**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2018.013377**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 047/2019

- 2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento Contratual a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência-Anexo I e no Edital do **Pregão Presencial nº 047/2019-SRP**, bem como na sua proposta.

2.2. Objeto deste Contrato

- 2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DE PASSAGENS AÉREAS**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **Pregão Presencial nº 047/2019-SRP**.

2.3. Da quantidade e das especificações do objeto

- 2.3.1. As quantidades informadas no demonstrativo são estimativas e não indicam qualquer compromisso futuro para a Contratante:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Total
01	Serviço de agenciamento de viagens aéreas: reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.	SV	01	R\$ 60.000,00

Valor global estimado de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

- 2.3.1. Passagens nacionais e regionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.
- 2.3.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representará toda a contratação.
- 2.3.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.



2.4. Descrição técnica do Objeto

- a) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de passagens aéreas (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- b) Proceder com a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pela empresa;
- c) Proceder com a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades, no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos e rodoviárias, informando o código e a empresa;
- d) Efetuar endosso, cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar passagens, respeitando o regulamento das companhias;
- e) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- f) Fornecer, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens pela companhia.
- g) Efetuar a remarcação ou cancelamento de passagens quando houver solicitação, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador/Órgão Participante.

2.5. Da Remuneração a Ser Paga à Agência de Viagens

2.5.1. A remuneração a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor unitário de cada passagem, acrescido do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagem aérea sobre a respectiva passagem.

2.5.2. O valor do agenciamento será fixo para cada passagem, se houver mais de um serviço envolvendo a mesma passagem não será acrescentado ao valor final.

2.5.3. A Fornecedora deverá emitir fatura e/ou nota fiscal conjunta, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagem e o valor da respectiva passagem, acrescido da taxa de embarque.

2.5.4. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela fornecedora, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais.

2.5. Fica estabelecido o valor total estimado a título de reembolso, que corresponde à emissão de bilhetes de passagem aérea:

Item	Descrição	Valor
01	Bilhetes de Passagens Aéreas	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 60.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SERVIÇO, DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO, DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DAS PASSAGENS

3.1. Da forma da prestação do serviço

3.1.1. As passagens serão solicitadas conforme a necessidade e conveniência do Gabinete do Prefeito, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e/ou da nota de empenho.

3.1.2. Os estimativos relacionados nesse Termo não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

3.2. Do prazo de fornecimento do serviço

3.2.1. O prazo para iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será imediatamente após a assinatura do mesmo.

3.2.2. A execução completa de cada solicitação deverá ocorrer no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento das requisições/solicitações do objeto, devidamente assinadas com identificação do respectivo servidor responsável, podendo este prazo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Contratante.

3.2.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhetes de passagem aérea poderá ser solicitada pelo Contratante, sem a obediência do prazo previsto no subitem 3.3.1., devendo a Fornecedora, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

3.3. Das condições especiais do Serviço

3.3.1. A Contratada deverá cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar as passagens conforme quantitativos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.3.2. A empresa Contratada deverá confirmar reserva de terminal, em se tratando de passagens aéreas;

3.3.3. A emissão do bilhete de passagem aérea deve ser o de menor preço, prevalecendo sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, sempre que praticado pelas companhias aéreas;

3.3.4. A empresa Contratada deverá resolver os problemas que porventura surgirem, relacionados com as passagens, embarques, desembarques, normais ou emergenciais, regionais e nacionais;

3.3.5. A empresa Contratada deverá atender eventuais pedidos de passagens nos finais de semana e feriados, indicando a sistemática a ser utilizada;



- 3.3.6. A Contratada deverá entregar as passagens aéreas no local indicado e na quantidade solicitada, de acordo com as necessidades do Gabinete do Prefeito e dentro dos prazos determinados, sem nenhum custo oneroso, contados da data da solicitação da CONTRATANTE;
- 3.3.7. A Contratada deverá fornecer o comprovante de emissão ou o número do localizador das passagens ao servidor competente no endereço que será indicado, sem nenhum custo oneroso para a Contratante;
- 3.3.8. A empresa Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 3.3.9. A Contratada deverá apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas para confirmação das reservas solicitadas.
- 3.3.10. A Contratada deverá fornecer, com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

3.4. Do cancelamento e reembolso

3.4.1. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos, por caso fortuito ou por força maior, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento pelas companhias aéreas, serão encaminhados via e-mail ou por telefone/whatsapp pelo Órgão Contratante.

3.4.1.1. Na comunicação do cancelamento das passagens aéreas deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas depois do recebimento do comprovante da passagem, sem ônus, desde que a compra ocorra com antecedência igual ou superior a 07 (sete) dias em relação à data do embarque.

3.4.1.2. O reembolso poderá ser feito em créditos para a aquisição de passagem aérea, mediante concordância da Contratante. O crédito da passagem aérea e a sua validade deverão ser informados por escrito, em meio físico ou eletrônico, sendo assegurada a livre utilização do crédito, inclusive para a aquisição de passagem aérea para terceiros, somente nos casos em que não sido cumprido o prazo de 07 (sete) dias para o cancelamento do bilhete.

3.4.2. Fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

3.4.3. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados serão restituídos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da solicitação do reembolso, mediante emissão de nota de crédito em favor da Contratante. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

3.4.4. A Contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado **o bilhete ou trecho cancelado**.

3.4.4.1. Para cumprimento da cláusula anterior a Contratada fará prova dos valores cobrados pela empresa emitente da passagem.

3.5 Do responsável pela fiscalização e atesto das notas e recebimento do objeto

3.5.1. A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato, bem como atesto das notas fiscais, serão efetuados pela servidora **Camila Grohs Candido**, Cargo: **Coordenador**, telefone: **(63) 3315-0004**, e-mail: **laurez.moreira@gurupi.to.gov.br**, observando-se no que couber à fiscal, as obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

3.5.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

3.5.3. A ação ou omissão da fiscalização, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93, apurada na forma da legislação vigente.

3.5.4. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução.

3.5.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

3.6. Do local de fornecimento

3.6.1. O local para fornecimento das passagens aéreas, quando houver necessidade, deverá ser no **GABINETE DO PREFEITO**, localizado no Prédio da Prefeitura localizada à **Rua 14 de Novembro, nº 1500, Centro, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO**, telefone para contato: **(63) 3315-0004 / 3315-0050**, e-mail: **laurez.moreira@gurupi.to.gov.br**.



3.6.2. O horário de entrega deverá ser preferencialmente de segunda a sexta, em horário comercial. Excepcionalmente, se houver necessidade do Órgão Gerenciador, este poderá solicitar a entrega em horários noturnos ou finais de semana.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas ao Gabinete do Prefeito, conforme segue:

Atividade: **Manutenção do Gabinete do Prefeito** - Dotação: **10.1001.04.122.0441.2005** - Elemento da despesa: **339033** - Fonte de Recurso: **0010**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta-corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura que deverá vir acompanhada de comprovação da emissão do bilhete de passagem Aérea, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

6.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente do Órgão Solicitante, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Acordam as partes que o valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, para o fornecimento do objeto, sendo o valor constante de sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores em sessão, posteriormente adjudicado e homologado.

7.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

7.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratada

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, prazo e condições estipulados no Contrato, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações dos Servidores municipais responsáveis, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;
- b) A Contratada deverá providenciar a **substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** as passagens aéreas, quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela Contratante;
- c) Cotar, agendar, marcar, remarcar, reservar, emitir, reemitir, confirmar, reconfirmar, cancelar e reembolsar as passagens conforme quantitativos e destinos de ida e volta solicitado;
- d) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- f) Formalizar pedido de cancelamento do Contrato em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste Contrato, comprovando e justificando seu pedido;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;



- h) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo a entrega, Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da execução;
- i) Comunicar imediatamente e por escrito ao Órgão Solicitante, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Comunicar à Contratada da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteiradas eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- k) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- l) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- m) Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões;
- n) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de execução do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- o) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 D são Obrigações da Contratante

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento do bem entregue nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência:

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração Pública;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração Pública.

II - Multas Contratuais:

As multas a que alude este inciso não impede que o Instituto aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto:



garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

12.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, conforme previsão legal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação da Adjudicação e do procedimento da Licitação, a licitante vencedora do certame será convocada por Autoridade Competente, para assinar ou retirar Contrato ou Instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis contados do ato convocatório, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública.

13.2. É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta, sem convocação para a contratação, fica a licitante liberado dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

14.2. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial do instrumento Contratual e será precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.4. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

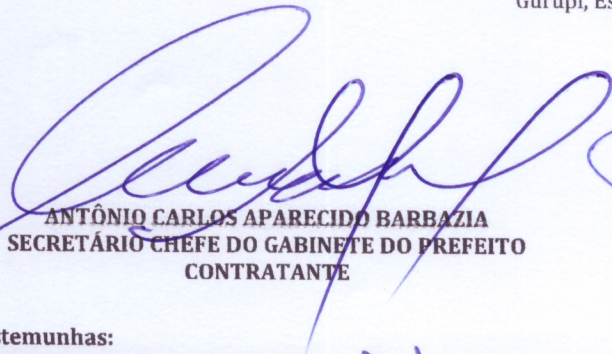
15.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 047/2019-SRP e Processo Licitatório nº 2018.013377.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de janeiro de 2020.


ANTÔNIO CARLOS APARECIDO BARBAZIA
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE


SID CLÉIA CARVALHO GONÇALVES
WC VIAGENS E TURISMO EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1 038.482.275-18 Galvina da Silva Lima CPF 038.482.275-18

2 Rafaela Wesley da Silva CPF 038.480.381-70

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020

Processo Licitatório nº 2018013377. Pregão Presencial nº 047/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 056/2019. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, CNPJ nº 17.544.962/0001-04 e WC VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 13.480.254/0001-04. Objeto: prestação de serviço de agenciamento de viagens de passagens aéreas. Vigência: a partir da data de assinatura até 31/12/2020. Valor estimado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Data de Assinatura: 02/01/2020.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia
GABINETE DO PREFEITO

NOVA OLINDA**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Nova Olinda, através da Prefeitura Municipal, e através da comissão de Pregão devidamente instituída de suas funções através da portaria nº 02/2020, avisa aos interessados que, fará realizar-se no dia 11 de Fevereiro de 2020, às 09:00 (Nove Horas), horário local, na sede deste Órgão, situado à Avenida Goiás, nº 1284, Centro - NOVA OLINDA - TO, CEP: 77.790-000, Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2020, visando a contratação e/ou compra, de acordo com as disposições contidas no Edital correspondente e na Lei 10.520/2002, subsidiária pela Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em gestão pública e ainda assessoria e consultoria em licitações, acompanhamento, elaboração de editais de todas as modalidades, para o exercício de 2020. Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2020, Processo CPL Nº 05/2020, TIPO: menor preço, Forma e Regime de Execução: Menor preço, tendo como critério de julgamento menor preço. Abertura: dia 11 de Fevereiro de 2020, às 09:00 (nove horas), horário local.

Os interessados poderão obter cópia do respectivo Edital gratuitamente através do portal da transparência do Município pelo seguinte endereço: www.novaolinda.to.gov.br, acessar Portal da Transparência - Licitações ou em até 02 (dois) dias úteis antes ao da abertura desta licitação através do departamento de licitações e contratos, munidos de pen-drive para gravação de planilha de proposta. Maiores informações poderão ser dadas no seguinte endereço citado, pelo telefone: (63) 3452-1408, de segunda às sextas-feiras, no Horário de 08:00 (oito horas) a 12:00 (Meio dia), ou ainda pelo e-mail oficial: licitacao@novaolinda.to.gov.br.

Nova Olinda-TO, 29 de Janeiro de 2020.

Adailton Alves Feitoza
Secretário Municipal de Administração

NOVA ROSALÂNDIA**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia, sito na Rua 22 de Abril, nº 300, Centro, Nova Rosalândia/TO. CEP: 77495-000, através da comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, de 07 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços, visando a Contratação do Objeto abaixo discriminado: Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para execução de obras de Reforma do Centro Cultural Carmina Pereira Alves, nos termos do Contrato de Repasse nº 870635/2018/MTUR/CAIXA/MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA, conforme projetos básicos de engenharia. Modalidade, Tomada de Preços nº 001/2020. Tipo: Menor preço global. Processo Administrativo nº 043/2020. Data de Realização do Certame: 12/02/2020. Horário de Realização do Certame: 09h:00 min. Local da Realização do Certame: Prefeitura Municipal, situada na Rua 22 de Abril nº 300, centro em Nova Rosalândia/TO. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis a todos os interessados na Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia-TO, sala de licitações, no horário compreendido entre 08h às 12h. Mais informações através dos Fones: (63) 3520-1203/3520-1297

Nova Rosalândia-TO, 27 de janeiro de 2020.

Adilton Alves Pereira
Presidente da CPL

PALMEIRAS DO TOCANTINS**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins - TO, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, por meio da Comissão de Pregão:

Pregão Presencial para Registro de Preço nº 04/2020, com abertura dia 12 de fevereiro de 2020, as 11:30 horas, visando a contratação dos serviços de: Lote 01 - Psicologia para atendimento na Zona Rural; Lote 02 - Psicologia para atendimento na Zona Urbana; Lote 03 - Assistência Social; e Lote 04 - Educador Físico, como consta das condições definidas no TERMO DE REFERENCIA, e MINUTA DO CONTRATO, todos em anexo ao este edital.

Os interessados poderão ter acesso, ler e obter cópia dos respectivos Editais como assim dispõe o §1º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, da Lei nº 10.520/02, art. 11, inciso II, do Decreto nº 3.555/00, até o segundo dia útil anterior ao da data de abertura dos procedimentos licitatórios. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (63) 3433-1158, requeridas por e-mail: licitacao@palmeirasdotocantins.to.gov.br de segunda à sexta-feira, no Horário de 08:00 (oito) as 13:00 (treze) horas, ou baixadas no portal do município: www.palmeiras.to.gov.br.

Palmeiras do Tocantins - TO, 27 de janeiro de 2020.

Cicero Henrique Guedes
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins - TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, por meio da Comissão de Pregão:

Pregão Presencial para Registro de Preço nº 03/2020, com abertura dia 12 de fevereiro de 2020, as 09:30 horas, visando a contratação dos serviços de: Lote 01 - Fisioterapia; Lote 02 - Psicologia; Lote 03 - Farmacologia; Lote 04 - Assistência Social; e Lote 05 - Odontologia, como consta das condições definidas no TERMO DE REFERENCIA, e MINUTA DO CONTRATO, todos em anexo ao este edital.

Os interessados poderão ter acesso, ler e obter cópia dos respectivos Editais como assim dispõe o §1º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, da Lei nº 10.520/02, art. 11, inciso II, do Decreto nº 3.555/00, até o segundo dia útil anterior ao da data de abertura dos procedimentos licitatórios. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (63) 3433-1158, requeridas por e-mail: licitacao@palmeirasdotocantins.to.gov.br de segunda à sexta-feira, no Horário de 08:00 (oito) as 13:00 (treze) horas, ou baixadas no portal do município: www.palmeiras.to.gov.br.

Palmeiras do Tocantins - TO, 27 de janeiro de 2020.

Salione Rodrigo Carneiro
Gestor do Fundo de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins - TO, por intermédio da Secretaria/Fundo Municipal de Educação, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, por meio da Comissão de Pregão:

Pregão Presencial para Registro de Preço nº 02/2020, com abertura dia 11 de fevereiro de 2020, as 11:30 horas, visando à execução FUTURA e PARCELADA dos serviços e locação de veículos para atender o transporte de alunos da rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2020, como consta das condições definidas no TERMO DE REFERENCIA, e MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, todos anexo a este edital.

Os interessados poderão ter acesso, ler e obter cópia dos respectivos Editais como assim dispõe o §1º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, da Lei nº 10.520/02, art. 11, inciso II, do Decreto nº 3.555/00, até o segundo dia útil anterior ao da data de abertura dos procedimentos licitatórios. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (63) 3433-1158, requeridas por e-mail: licitacao@palmeirasdotocantins.to.gov.br de segunda à sexta-feira, no Horário de 08:00 (oito) as 13:00 (treze) horas, ou baixadas no portal do município: www.palmeiras.to.gov.br.

Palmeiras do Tocantins - TO, 27 de janeiro de 2020.

ERISVAN PEREIRA DE SOUSA
Secretária/Gestora do Fundo de Educação